



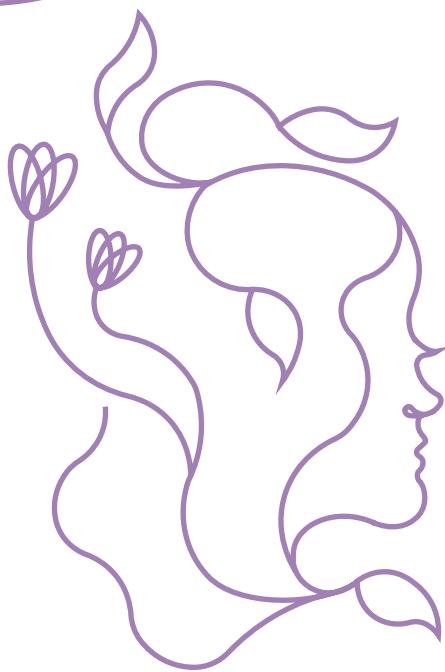
Guia Prático da Lei Maria da Penha

SENADO
FEDERAL



Procuradoria
Especial da Mulher





Guia Prático da Lei Maria da Penha

FICHA TÉCNICA

Senadora Zenaide Maia
Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal

Realização:
Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal

Coordenadora:
Teresa Migliorini Estevão

Assessoria:
Bárbara Kelly L. A. de Oliveira

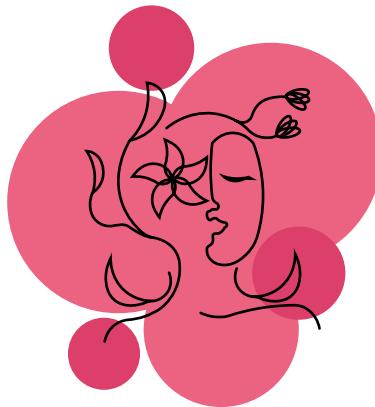
Apoio Administrativo:
William Marques de Oliveira

Textos:
Karem R. S. Vilarins
Maria da Conceição Lima Alves

Projeto Gráfico e diagramação:
SEFPRO

Ilustrações:
Joana Franches Amorim de Carvalho

1^a Edição
Brasília – 2024



“A VIDA COMEÇA QUANDO A
VIOLÊNCIA ACABA”
(Maria da Penha Maia Fernandes)

APRESENTAÇÃO

A Lei Maria da Penha – como é conhecida a Lei nº 11.340/2006 – é uma das criações legislativas mais importantes do Brasil. Sancionada em 7 de agosto de 2006, é uma das raras leis cujo aniversário é festivamente comemorado. Outro exemplo de destaque é a Lei Áurea, como ficou conhecida a Lei que aboliu a escravidão no Brasil, em 13 de maio de 1888.

O aniversário da Lei Maria da Penha se tornou tão relevante que agosto foi instituído como Mês do Agosto Lilás, a fim de conscientizar a população acerca da violência contra a mulher. Isso sem nenhum prejuízo de, nos meses de novembro e de dezembro, o Brasil participar da campanha mundial dos *16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres*, que, em nosso País, se estende a 21 dias, para abranger o 20 de novembro, o Dia Nacional da Consciência Negra.

Uma lição do Dia da Consciência Negra é que a Abolição feita pela Lei Áurea ficou “incompleta”, pois não disse nada sobre terra, emprego, educação, saúde, aposentadoria, reparação, indenização etc., para os

libertos e libertas. De fato, a Lei Áurea tinha basicamente duas linhas. Uma dizia que estava extinta a escravidão; e a outra, que se revogavam as disposições em contrário.

Já pensaram, mulheres brasileiras, se o problema da violência contra nós pudesse ser resolvido com a mera declaração de que “está extinta a violência contra a mulher e se revogam todas as disposições em contrário”?!. Talvez a lei fosse assim, se tivesse sido escrita por um homem num Parlamento sem mulheres, coisa inaceitável que já foi regra no Brasil, quando os homens achavam que podiam legislar sozinhos por todas nós!

A elaboração da Lei Maria da Penha não foi assim. Ela resultou da articulação entre mulheres que estavam fora do Parlamento – militantes do movimento de mulheres e especialistas em diversos campos profissionais – e mulheres parlamentares. Desse trabalho, resultou uma lei com 46 artigos tão bem elaborada que demorou mais de 10 anos até receber as primeiras alterações, já no ano de 2017.

A edição deste Guia Prático da Lei Maria da Penha pretende informar e orientar acerca dos mecanismos que a Lei Maria da Penha nos oferece para coibir a violência doméstica e familiar.

Podemos dizer que a Lei 11.340/2006 funciona como um tipo de passaporte para as mulheres em situação de violência acessarem as instituições do Estado – delegacias, defensorias, promotorias, assistência social, escolas. A informação clara e pertinente sobre o que fazer é crucial, pois a evolução da violência contra a mulher rapidamente chega ao extremo do feminicídio.

A Lei Maria da Penha tem foco na violência doméstica e familiar contra a mulher porque viver sem violência, como um direito de todas e todos, tem a ver com garantir e assegurar a todas as meninas e mulheres “as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à

cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” (Artigo 3º, Lei 11.340/2006).

Nas palavras mais diretas ainda da enfermeira Maria da Penha Fernandes, a própria inspiradora deste grande marco legislativo: “A vida começa, quando a violência acaba”.

Isto é claro, bonito, direito, necessário, possível e urgente.

Boa leitura para todas e todos!

Senadora Zenaide Maia

Procuradora Especial da Mulher do Senado



QUAL É A FUNÇÃO DESTA CARTILHA?

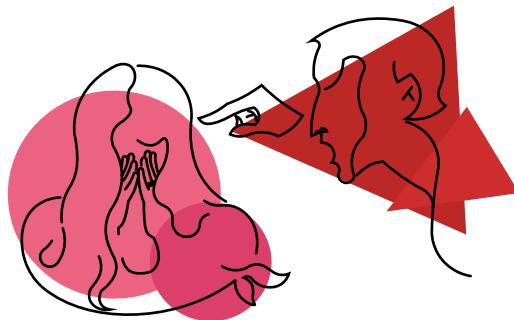


Esta cartilha foi lançada em 2015, quando a Lei nº 11.340, de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, completava nove anos. Hoje, esta edição, revista e atualizada, apresenta um novo título mais adequado para o momento.

Assim como em 2015, a função desta cartilha continua sendo a de alertar as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar no Brasil de que elas dispõem de meios para impedir a continuação da violência e de que elas devem usá-los.

As informações a seguir têm a finalidade de servir de norte à mulher vítima de qualquer forma de violência doméstica para que possa dar um basta nas humilhações e dores sofridas e tomar as rédeas de sua vida, com dignidade e em paz.

QUEM AGRIDE A MULHER?



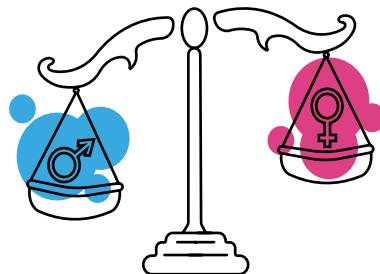
O maior número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher é cometido por homens, seus maridos, companheiros ou namorados. Os motivos são os mais diversos: ciúmes, ressentimento, inveja, prepotência. Muitas vezes os atos de violência não possuem motivo algum.

DE ONDE VEM ESSA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES?



A violência contra a mulher provém de crenças falsas que afirmam que homens e mulheres são mesmo desiguais, com a mulher em uma posição inferior.

E DE ONDE VÊM ESSAS CRENÇAS FALSAS?



A desigualdade histórica e sociocultural entre homens e mulheres é uma das razões para a discriminação feminina e para a habitual relação de sujeição das mulheres aos homens.

A sociedade brasileira ainda é muito conivente com essa situação, revelando traços de uma cultura machista por diversos meios: música; programas de televisão; comentários e piadas dentro de casa; na rua; nas escolas e locais de trabalho; nas diferenças salariais entre homens e mulheres que exercem a mesma função; na iníqua divisão das tarefas domésticas; e em diversos outros campos.

Esta cultura da subjugação, associada à compreensão comum de que “roupa suja se lava em casa”, estimula as práticas de violência doméstica contra as mulheres que, quase sempre, são silenciadas, seja por vergonha, seja por medo.

O QUE SE PODE FAZER A RESPEITO?



No mundo moderno, é tarefa das leis corrigir esse estado de coisas, ao garantir que as mulheres (e outros “desiguais” vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas negras, pessoas com deficiência) tenham a mesma dignidade que os homens de modo a usufruírem de uma vida plena. Isso é decisivo no mundo de hoje: as leis que igualam as pessoas buscam substituir os velhos e falsos costumes que orientam para a desigualdade, e isso em quase todas as faces da vida.

Antigamente, em nosso País, a lei não fazia isso, pois estava carregada das crenças falsas relacionadas à desigualdade, atribuindo aos homens papéis praticamente exclusivos de liderança, de comando e de exercício do direito de propriedade, em cuja relação de bens se inclui a própria mulher.

Essa condição das leis veio se alterando aos poucos, desde a instauração de nossa República, no final do século XIX, e durante todo o século XX, até ganhar um ritmo próprio e decidido a partir de 1988, com a Constituição Cidadã.

QUAL A INOVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA?

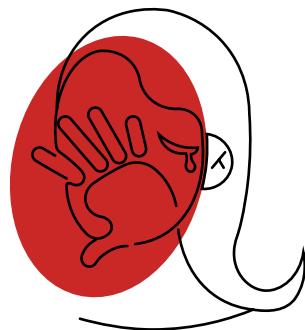


Ao longo de todo esse tempo, dezenas de leis surgiram não apenas para defender a mulher da violência doméstica e familiar, mas também para promover os seus direitos e afirmar sua igualdade perante os homens. E novas leis haverão de surgir, na medida em que a sociedade for identificando outras áreas da vida em que as pessoas ainda se comportem seguindo as crenças falsas sobre a desigualdade entre homens e mulheres.

Uma área em que a lei tinha muita dificuldade para evoluir era a da prevenção contra a violência que ocorre dentro de casa, entre homens e mulheres (de qualquer idade) que se conhecem e são, de algum modo, parentados ou íntimos. Os laços afetivos terminavam por fazer com que os atos de violência contra a mulher fossem sendo tolerados, em nome da paz da intimidade do casal ou da família. Mas isso trazia muitos males à mulher, em particular, e à vida coletiva, em geral.

A sociedade reagiu contra essa lacuna normativa com a Lei Maria da Penha, que tem o objetivo de fazer com que a mulher conte com o total apoio do Estado para defender-se eficazmente da violência doméstica.

O QUE FAZ A LEI MARIA DA PENHA?



A lei coíbe a violência, ao definir, de modo amplo, quais são os tipos dessa violência; quais são os ambientes em que a violência doméstica e familiar ocorre; quais são os apoios com que pode contar a mulher que tenha sido, ou esteja sendo, vítima de violência doméstica ou familiar; como a mulher nessa condição deverá ser recepcionada nas delegacias de atendimento à mulher; e quais as medidas de proteção urgentes que o juiz deverá determinar para que cesse imediatamente a violência doméstica e familiar contra a mulher.

POR QUE A LEI SE CHAMA MARIA DA PENHA?



Apelidar a lei como “Maria da Penha” traduz uma justa homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que, após ter sofrido

duas tentativas de homicídio por seu marido, lutou para a criação de uma lei que contribuísse para a diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em razão das agressões sofridas, Maria da Penha ficou paraplégica. E, ainda assim, a justiça brasileira demorou a condenar o agressor, que acabou ficando apenas dois anos na prisão.

Com a entrada em vigor da lei, no entanto, situações semelhantes à enfrentada por Maria da Penha começaram a se modificar. Mas a verdade é que ainda existe um longo caminho para que se alcance o fim da violência de gênero. E certamente não se obterá o avanço desejado somente por força da edição de leis, mas com a efetivação das promessas nelas contidas. Essa jornada envolve o Poder Público e toda a sociedade civil, por meio da mudança da cultura machista e do esforço para o fim da impunidade dos agressores.

O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEGUNDO A LEI?



A Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, conceitua a violência doméstica e familiar como aquela sofrida pelas mulheres por meio de “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

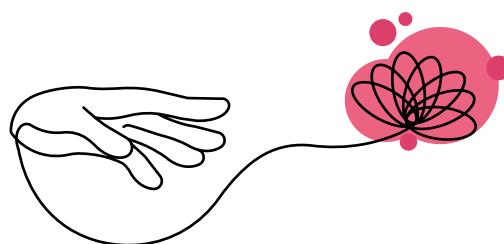
ONDE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ACONTECE?



A violência pode acontecer no âmbito da unidade doméstica da vítima, compreendida como um espaço de convívio permanente de pessoas, que tenham vínculo familiar ou não, inclusive com pessoas que apenas ocasionalmente se agreguem à casa, como tio, filho ou irmão. A violência também pode ocorrer em quaisquer outros meios familiares, formado por parentes ou por parentados da vítima.

A violência pode se dar fora do âmbito da família e não se limita a um ambiente físico, pois há casos em que basta a existência de uma relação íntima de afeto com agressor, independentemente de coabitação, como o caso de namorados ou, como se diz atualmente, ficantes.

QUAL O ALCANCE DA LEI MARIA DA PENHA?



A lei se aplica a todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, não importando qual tenha sido a razão ou o motivo por trás desses atos violentos.

Além disso, a condição socioeconômica ou o *status* familiar tanto do agressor quanto da vítima não é relevante para a aplicação da lei. Isso significa que a lei abrange todas as situações em que ocorre violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de fatores como estado civil, orientação sexual, profissão, classe social, entre outros.

QUEM É CONSIDERADO AGRESSOR OU AGRESSORA?



O agressor de uma mulher, vítima de violência doméstica, é alguém que possui vínculos familiares ou convive com ela no ambiente doméstico. A convivência não precisa ser cotidiana, nem atual, basta que a vítima mantenha ou tenha mantido em algum momento uma relação de afetividade ou convivência com o agressor ou agressora, considerando, aqui, uma relação homoafetiva.

Deve ficar claro, portanto, que não é indispensável que o agressor more na mesma casa da agredida para que se caracterize a violência doméstica e familiar. Esta também pode ser cometida por pessoas com quem a ofendida mantenha vínculo temporário, esporádico ou eventual.

RELAÇÕES HOMOAFETIVAS SÃO PROTEGIDAS PELA LEI MARIA DA PENHA?



Um outro ponto importante é que a Lei Maria da Penha não exclui do seu âmbito de proteção a prática de violência em relações homoafetivas entre mulheres, nem exclui as mulheres transexuais. Uma mulher pode também ser agredida por outra no âmbito do lar e da família.

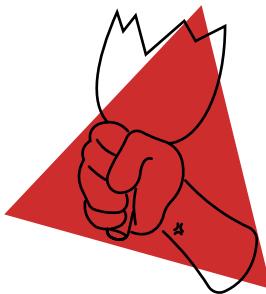
QUAIS SÃO OS TIPOS DE VIOLÊNCIA?



A Lei Maria da Penha define cinco tipos diferentes de violência contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Dessa forma, os atos violentos contra as mulheres não se limitam a agressões físicas. Estes são apenas uma das modalidades de violência.

O QUE É A VIOLÊNCIA FÍSICA?



A violência física é representada por qualquer ato que prejudique a saúde ou a integridade do corpo da mulher. É praticada com o uso da força física, não acidental, que causa lesão à vítima, podendo incluir o uso de armas. Pode ser feita diretamente, quando a vítima é agredida por meio de tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes; por meio do uso de objetos ou armas próprias e impróprias; ou ainda por meio da ingestão forçada de drogas lícitas ou ilícitas, ou até de alimentos.

Normalmente, a violência física apresenta um padrão circular, chamado de “Ciclo de Espiral Ascendente de Violência”¹. Este é marcado por três fases: a fase da tensão, a fase da explosão e a fase da lua-de-mel.

A fase da tensão é prévia ao ataque e manifesta-se no tom de voz, na comunicação, como ofensas verbais e insinuações. A fase da explosão ganha forma com reações desproporcionais e, no limite, com agressões físicas. A fase da lua-de-mel é o momento posterior à descarga agressiva. É uma fase de manipulação afetiva, do pedido de desculpas, de presentes e de promessas.

A mulher precisa saber que a chamada “fase da lua-de-mel” não marca o fim da violência, como deseja a vítima, mas muito provavelmente intensifica o ciclo, que se repetirá, com as fases ficando mais curtas e a violência mais intensa.

¹ Disponível em <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html> (como identificar as três principais fases do ciclo e entender como ele funciona). Acesso em 12 de novembro de 2021.

O QUE É A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?



A violência psicológica é bastante ampla e resulta de qualquer ato que coloque em risco o desenvolvimento psicoemocional da mulher. É toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.

Inclui insultos constantes, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento de amigos e familiares, ridicularização, rechaço, manipulação afetiva, violação da intimidade², exploração, negligência (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis, como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene), ameaças, privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro), confinamento doméstico, críticas pelo desempenho sexual³. É o assédio moral, que ocorre com a humilhação, com a manipulação e com o controle por parte do agressor.

² Alteração do rol de condutas feitas pela Lei nº 13.772, de 2018.

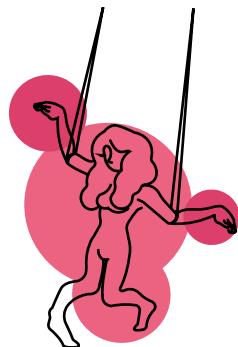
³ Mais informações sobre abuso psicológico em: <https://www.sbponline.org.br/2020/04/abuso-psicologico-afeta-tanto-saude-mental-quanto-fisica-como-identificar> Acesso em 10 de novembro de 2021.

O QUE É A VIOLÊNCIA SEXUAL?



A violência sexual inclui qualquer ação cometida para obrigar a mulher, através da força física, coerção ou intimidação psicológica, a ter relações sexuais ou a presenciar práticas sexuais contra a sua vontade. Ocorre em uma variedade de situações como estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual infantil, abuso incestuoso e assédio sexual. Também acontece quando a mulher é obrigada a se prostituir, a fazer aborto ou a usar anticoncepcionais.

O QUE É A VIOLÊNCIA PATRIMONIAL?

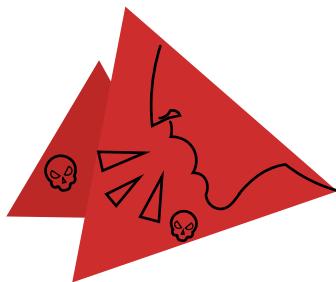


A violência patrimonial, econômica ou financeira, ocorre quando o agressor retém, subtrai, parcial ou totalmente, destrói os bens pessoais

da ofendida, seus instrumentos de trabalho, documentos e valores, como joias, roupas, veículos, dinheiro, a residência onde vive e até mesmo animais de estimação.

Também se configura quando o agressor deixa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar quando usa recursos econômicos da idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados.

O QUE É A VIOLÊNCIA MORAL?



Por fim, a violência moral ocorre quando a mulher sofre com qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria praticadas por seu agressor. A calúnia ocorre quando este afirma, falsamente, que a mulher praticou um crime que ela não cometeu. Já a difamação ocorre quando o agressor atribui à mulher fatos que maculem a sua reputação. Por sua vez, a injúria acontece nos casos em que o agressor ofende a dignidade da mulher chamando-a, por exemplo, de ladra, de vagabunda, de safada, de prostituta. Este tipo de violência vem comumente ocorrendo pela internet, por meio das redes sociais, como Facebook e Instagram.

O QUE DEVE FAZER A MULHER QUE SOFRE VIOLÊNCIA?



Ao sofrer qualquer tipo de violência, mesmo ameaças verbais, a mulher deve se dirigir à autoridade competente (delegado/a, jui(i)z/a, promotor/a), que deverá garantir proteção, quando necessária. Destaque-se que, quando o município não for sede de Comarca e, portanto, não dispuser de juiz, a autoridade policial pode determinar o afastamento imediato do agressor do local de convivência com a ofendida. Quando isso acontecer, a autoridade policial comunicará, em 24 horas, o fato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário⁴.

As medidas protetivas de urgência podem ser concedidas pelo Poder Judiciário com base no depoimento da ofendida perante a autoridade policial independentemente do registo do boletim de ocorrência, da existência de inquérito policial e do ajuizamento de ação penal ou cível⁵.

A autoridade policial também deve encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal, se necessário; deve fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; deve acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; e, ainda, deve informar à mulher os direitos que a Lei lhe confere, inclusive à assistência judiciária em eventual separação.

⁴ Alterações feitas pela Lei nº 13.827, de 2019.

⁵ Alterações feitas pela Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023.

Outra ferramenta importante para auxiliar a mulher vítima da violência é a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

O Ligue 180 foi criado para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para as mulheres em todo o País e, também, em alguns países estrangeiros, em especial as que sofrem com a violência doméstica e familiar. A ligação é gratuita⁶.

O serviço em questão é a porta principal de acesso aos serviços que integram a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher. Após o registro, a denúncia é analisada e encaminhada aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização em direitos humanos, respeitando as competências de cada órgão. Se a pessoa quiser acompanhar a denúncia, basta ligar para o Ligue 180, fornecer o número de protocolo e confirmar os dados da denúncia.

E QUANDO A MULHER SE SENTIR AMEAÇADA IMEDIATAMENTE?



Quando a mulher estiver em uma emergência e precisar de ajuda urgente da polícia, deve ligar 190.

Há muitas vezes em que as mulheres precisam até falar de modo disfarçado, pois o agressor está perto. Assim, há registro de ocorrências em que as vítimas ligam para o 190 dizendo que querem “pedir uma pizza” ou “pedir um frete”. Dada a experiência dos atendentes, comprehende-se que se trata de uma emergência, e as vítimas conseguem ser socorridas. A lição que se extrai desses casos é que o sinal de perigo pode

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-e-buscar-ajuda-a-vitimas-de-violencia-contra-mulheres>. Acesso em 10 de novembro de 2021.

ser levado ao conhecimento da autoridade policial de forma indireta, mas bastante funcional.

Outra política relacionada ao tema é o programa de cooperação *Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica*, instituído pela Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, cujo objetivo é viabilizar assistência e segurança à vítima que efetuar denúncia de violência ou abuso por meio do sinal em formato de “x”, preferencialmente grafado na palma da mão e na cor vermelha.

O QUE SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?



As medidas protetivas são instrumentos legais para garantir a proteção e segurança da mulher em situação de violência doméstica ou familiar.

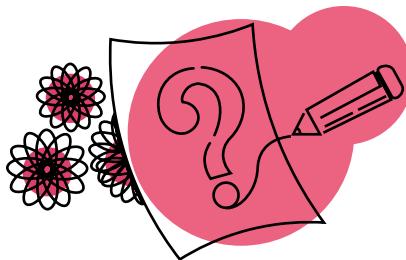
Elas são uma inovação da Lei Maria da Penha e constituem uma série de providências que podem ser adotadas imediatamente contra o agressor e a favor da vítima.

Ao submeter seu pedido de medida protetiva, a mulher será atendida pelo Poder Judiciário, preferencialmente perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com Juízes especializados, o que permite um julgamento mais rápido.

As medidas protetivas de urgência ficarão em vigor enquanto houver risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima ou de seus dependentes.

No entanto, elas podem ser negadas se a autoridade responsável considerar que não há risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima ou de seus dependentes.

QUAIS SÃO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?



Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, as seguintes medidas protetivas de urgência:

I - apreensão imediata de armas de fogo sob a posse do agressor⁷, bem como suspensão ou restrição do porte;

II - afastamento do lar ou do local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, como: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (ligações telefônicas, mensagens, e-mail); c) frequentaçāo de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores de idade, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

⁷ Alteração feita pela Lei nº 13.880, de 2019.

VI – encaminhamento a programas de recuperação e reeducação e de orientação psicossocial⁸.

Além disso, o juiz poderá deferir medidas protetivas de urgência à própria ofendida e seus filhos, como:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar o retorno da ofendida e de seus dependentes ao respectivo lar, após afastamento do agressor;

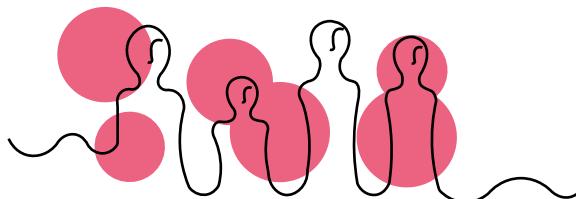
III - determinar o afastamento da vítima do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos;

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica próxima a seu domicílio, independentemente de vaga⁹;

VI - conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses¹⁰.

QUEM PODE FAZER O PEDIDO DAS MEDIDAS PROTETIVAS?



De acordo com a Lei Maria da Penha, o pedido de medidas protetivas pode ser feito pela própria vítima de violência doméstica ou pelo Ministério Público. A vítima pode solicitar pessoalmente as medidas

8 Alteração feita pela Lei nº 13.984, de 2020.

9 Alteração feita pela Lei nº 13.882, de 2019.

10 Alteração feita pela Lei nº 14.674, de 2023.

protetivas, visando sua própria segurança e a de seus dependentes. É importante lembrar que qualquer pessoa que tenha conhecimento da situação de violência pode encorajar a vítima a buscar ajuda, mas o pedido formal das medidas protetivas deve ser feito pela vítima ou pelo Ministério Público.

QUANDO O AGRESSOR PODE SER PRESO?



A prisão pode ser decretada de imediato. É a chamada prisão preventiva para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, também decretada pelo juiz sempre que o agressor ameaçar a vítima ou as testemunhas, ou atrapalhar as investigações.

Ressalte-se que, constatado risco de violência física contra a ofendida, bem como à efetividade de medida protetiva de urgência, o juiz não concederá liberdade provisória ao agressor preso¹¹.

A Lei Maria Penha define como crime, com pena de prisão, o descumprimento das medidas protetivas pelo agressor e restringe à autoridade judicial o poder de conceder fiança¹².

Outra grande novidade da Lei Maria da Penha, que vinha sendo muito exigida pela sociedade, é a proibição de condenar o agressor apenas ao pagamento de cestas básicas. A pena de prisão não pode ser substituída pelo pagamento de multa ou pela prestação de serviços, pois não se aplicam os institutos da Lei nº 9.099, de 1995, a Lei dos Juizados Especiais.

11 Alteração feita pela Lei nº 14.674, de 2023.

12 Alteração feita pela Lei nº 13.641, de 2018.

A Lei Maria da Penha instituiu, ainda, a competência mista dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Isso permite que o mesmo juiz julgue criminalmente o agressor, e decida, ao mesmo tempo, questões de direito civil e de família, como a guarda de filhos, o pagamento de alimentos à vítima e aos filhos e a indenização dos prejuízos resultantes da agressão.

O QUE A LEI DIZ EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO?



Quanto aos aspectos de proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar.

Como visto, a Justiça é dura com o agressor, e existem diversas medidas que podem ser determinadas pelo Juiz, com o fim de afastar a vítima da situação de violência e de coibir novas ocorrências.

QUAIS SÃO AS ASSISTÊNCIAS A QUE A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA TEM DIREITO?



À mulher vítima de violência doméstica e familiar que procure ajuda perante o Poder Judiciário será assegurado: a) acesso prioritário à remoção quando servidora pública; b) manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses; e c) encaminhamento para orientação e eventual ajuizamento de ações, inclusive sobre divórcio, anulação de casamento ou dissolução de união estável¹³.

Além disso, a ofendida poderá ser incluída nos cadastros de programas assistenciais dos governos federal, estadual e municipal, conforme informa o art. 9º da Lei nº 11.340, de 2006. E, ainda, seus filhos e a própria mulher terão prioridade para matrículas em instituição de educação básica mais conveniente para a família, garantido o sigilo das informações a respeito da situação de violência enfrentada¹⁴.

A Lei Maria da Penha garante à mulher que procura ajuda o direito a atendimento policial e pericial especializado, por profissional do sexo

13 Alteração incluída pela Lei nº 13.894, de 2019.

14 Alteração incluída pela Lei nº 13.882, de 2019.

feminino, de preferência, que deve redobrar cuidados para não acentuar os traumas decorrentes da violência sofrida, a chamada revitimização. A propósito, esta última conduta, após a edição da Lei nº 14.312, de 31 de março de 2022, que altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, conhecida como a Lei de Abuso de Autoridade, tornou-se penalmente típica, com o *nomen juris* ou a classificação legal de *violência institucional*. Significa dizer que, atualmente, a revitimização é crime. Também garante que a vítima ou testemunhas não tenham contato direto com investigados ou suspeitos e que os depoimentos sejam realizados em recinto especialmente preparado para tal finalidade¹⁵.

A lei ainda garante o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários nos casos de violência sexual.

A mulher que for vítima de estupro tem direito a acolhimento integral, completamente gratuito, pelo SUS, através do Serviço de Aendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS). Entre os procedimentos estão a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, a realização de exame de corpo de delito no local, a prevenção de gravidez indesejada (até 72 horas depois), a interrupção da gestação nos casos previstos em lei (aborto legal) e o acompanhamento psicossocial continuado.

É preciso falar também das Casas Abrigo (Casas de Acolhimento Provisório ou “Casas-de-Passagem”), serviço que oferece asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) sob risco de morte.

O período de permanência nesses locais varia de 90 a 180 dias, durante o qual se espera que a ofendida possa voltar a reunir as condições necessárias para retomar a vida fora dessas casas de acolhimento provisório.

15 Alteração incluída pela Lei nº 13.505, de 2017.

A mulher vítima de violência deve tomar ciência da existência desses equipamentos, quando do registro da ocorrência perante a autoridade policial. O seu encaminhamento é feito por ordem judicial, por determinação de autoridade policial ou por orientação de colaborador responsável pelo atendimento em uma unidade da Casa da Mulher Brasileira.

ONDE A MULHER PODE ENCONTRAR ASSISTÊNCIA?



A vítima de violência poderá procurar assistência nas seguintes entidades, integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher:

- a) Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM): espaços de acolhimento e acompanhamento psicológico e social a mulheres em situação de violência, que também fornecem orientação jurídica e encaminhamento para serviços médicos ou para casas-abrigo;
- b) Centros de Referência da Assistência Social (CRAS): unidades públicas que desenvolvem trabalho social com as famílias, com o objetivo de promover um bom relacionamento familiar, o acesso aos direitos e a melhoria da qualidade de vida;
- c) Casa da Mulher Brasileira (CMB): algumas poucas cidades brasileiras têm uma Casa da Mulher Brasileira. As CMB foram idealizadas para a mulher em situação de violência doméstica e familiar poder encontrar todos os serviços necessários num mesmo espaço, sem precisar se deslocar geograficamente para, por exemplo, ir à Delegacia, ir à De-

fensoria, ir ao Ministério Público ou ao Tribunal. Atualmente, existem 8 (oito) CMB, mas já há autorização para a construção de mais 13 (treze) unidades, em uma parceria dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e das Mulheres;

d) Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica (NAFAVD): são unidades de suporte interdisciplinar que atendem homens e mulheres envolvidos em casos de violência doméstica contra mulheres, conforme previsto pela Lei Maria da Penha. Esses núcleos criam espaços seguros para que as mulheres vítimas de violência possam ser ouvidas, refletir sobre suas experiências e fortalecer-se. Eles também trabalham com os agressores, promovendo responsabilização, reeducação e reflexão sobre seus comportamentos.

Quais outros canais de atendimento as mulheres em situação de violência podem pedir apoio?

Existem Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas na maior parte dos estados, assim como Promotorias Especializadas e Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

COMO É A ATUAÇÃO DA DELEGACIA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER?



Atualmente, todos os vinte e seis estados brasileiros, mais o Distrito Federal, possuem delegacias especializadas no atendimento à mulher

vítima de violência doméstica e familiar¹⁶. Ainda falta instalar esses órgãos em muitas cidades brasileiras, mas, em geral, os maiores municípios contam com elas. Segundo a Revista AzMina, existem 400 delegacias especializadas de atendimento à mulher, distribuídas em 374 cidades. Implica dizer que, em 93% dos municípios, as mulheres vítimas de violência doméstica são atendidas em delegacias comuns.

É importante destacar, ainda, que a Lei Maria Penha obriga o poder público a manter um sistema nacional com informações sobre a violência doméstica e familiar, registrando, quando for o caso, a condição de ser a ofendida uma pessoa com deficiência, dado coletado pela autoridade policial no momento do atendimento. Também prevê que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) providencie o rápido acesso de órgãos públicos a informações concernentes a medidas protetivas emitidas, que devem ser registradas em banco de dados nacional¹⁷.

Há também um esforço para identificar o potencial de agravamento da violência denunciada pela mulher logo no primeiro momento da denúncia.

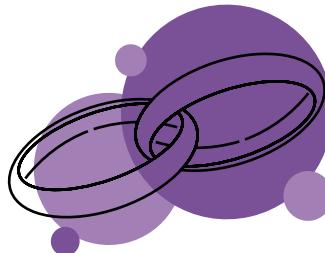
Esse é o objetivo da Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021, que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, cujo objetivo é identificar, já no momento do primeiro atendimento, os casos em que a violência pode escalar para desfechos letais.

O documento deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, sendo facultado seu uso por outros órgãos integrantes da rede de atendimento. Segundo os dados de monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, extraído do sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), houve aumento de 145, em 2021, para 154, em 2022, do número de varas exclusivas de violência doméstica. Um aumento de 6,2%.

16 Endereços das delegacias de defesa da mulher no Brasil. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/como-denunciar/> Acesso em 12 de novembro de 2021.

17 Alterações feitas pelas Leis nºs 13.827, de 2019 e 13.836, de 2019.

A RECONCILIAÇÃO CONJUGAL RESULTA NA EXTINÇÃO DA AÇÃO PENAL?



É importante informar também que, com a Lei Maria da Penha, ficou mais difícil a mulher desistir do processo judicial por ter perdoado o seu agressor.

Antes de a lei entrar em vigor, era muito comum a ofendida se retratar e perdoar o companheiro e, muitas vezes, este voltava a agredir a vítima, em um contínuo círculo vicioso. Hoje, a reconciliação da vítima com seu agressor não resulta na extinção das ações penais decorrentes de violência doméstica e familiar.

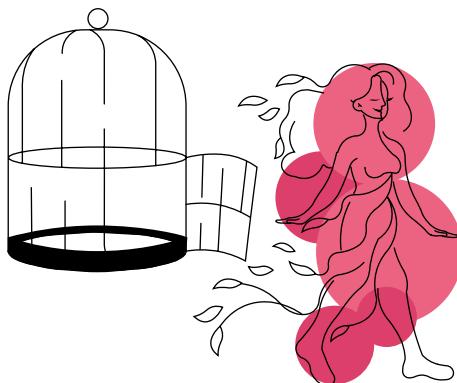
Em outras palavras, a mulher pode até se reconciliar e voltar a conviver com seu cônjuge, mas ele continuará a responder na Justiça pela agressão cometida, podendo chegar até a ser condenado. Este entendimento foi firmado pelo próprio Supremo Tribunal Federal ao decidir que, nos casos de lesão corporal, a agressão transforma-se em delito de caráter público, não cabendo à Justiça aceitar a retratação e cessar o processo por iniciativa da vítima. Ou seja: a Lei reconheceu na integridade física e psicológica da mulher não mais uma “coisa”, que, como todas as “coisas”, está sempre à disposição do “dono”, mas, antes, um bem jurídico tão importante, de extrema humanidade, que, por princípio público, não se pode ofender.

As mulheres que sofrem violência doméstica e familiar têm à disposição, desde a criação da Lei nº 11.340, de 2006, variados instrumentos para enfrentar seus agressores, tanto no âmbito da prevenção da ocorrência de agressões quanto no âmbito da efetiva proteção, caso as primeiras venham a ocorrer.

Caberá também à própria mulher se conscientizar de que a violência doméstica e familiar é crime, punido severamente, e buscar escapar deste ciclo de humilhação e agressão que a cerca, com ajuda dos institutos da Lei Maria da Penha.

Sabemos que o caminho para se desvencilhar do ciclo de violência é árduo, mas toda a dor será recompensada quando a mulher se sentir livre e autônoma. O próximo passo será voltar a ser feliz.

QUAL O IMPACTO DA LEI MARIA DA PENHA?



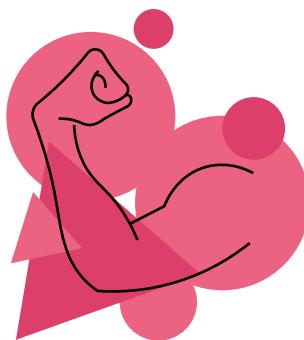
Desde a promulgação da Lei, a sociedade brasileira aprofundou o debate sobre o combate à violência praticada cotidianamente contra as mulheres no nosso País. O novo instrumento legislativo tornou-se popular e, hoje em dia, é possível dizer que a maior parte das brasileiras tem conhecimento da existência dessa proteção legal específica.

Todavia, a violência doméstica e familiar contra a mulher continua sendo um gravíssimo problema social no Brasil.

As normas constitucionais que garantem igualdade entre homens e mulheres e a edição da importantíssima Lei nº 11.340, de 2006, a conhecida Lei Maria da Penha, ainda são insuficientes para inibir efetivamente a violência de gênero no país.

É importante que as mulheres brasileiras saibam que, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, todas elas possuem direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assim como oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (art. 2º da Lei nº 11.340, de 2006).

POR QUE É IMPORTANTE FORTALECER A LEI MARIA DA PENHA?



A Lei Maria da Penha é uma enorme conquista das meninas e mulheres brasileiras. No entanto, mesmo decorridos 18 (dezoito) anos de sua aprovação, é importante garantir sua plena aplicação, reforçando, principalmente, os mecanismos de prevenção contra a violência e de proteção à mulher.

Afinal, a situação de violência contra a mulher ainda persiste. E em níveis absolutamente inaceitáveis.

No Brasil, em 2022, quase 30% das mulheres sofreram algum tipo de violência ou agressão¹⁸, o que demonstra que a violência ou o medo

¹⁸ Atlas da Violência – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf> Acesso em 30 de janeiro de 2024.

da violência ainda faz parte do cotidiano de milhares de meninas e mulheres brasileiras.

No período, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), houve aumento de 6,1% nos casos de feminicídio em relação a 2021, o que resultou em 1.437 mulheres mortas, a maioria delas negras, por razões da condição de sexo feminino (violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher).

Ainda segundo o referido anuário, os registros policiais de feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres assassinadas, sendo que 61,1% eram negras e 38,4% brancas. As agressões em contexto de violência doméstica e familiar tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, alcançando o patamar de 613.529 casos; os registros de assédio sexual, 49,7% (6.114 casos); importunação sexual, 37% (27.530 casos); e os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, alcançaram a marca de 899.485 ligações (102 acionamentos por hora)¹⁹.

A violência sexual cometida contra mulheres, especialmente contra meninas dentro de suas próprias casas também subiu de maneira alarmante. Em 2022, os casos de estupro aumentaram 7%, e os de estupro de vulnerável, 8,6%, totalizando 74.930 vítimas. 88,7% das vítimas são do sexo feminino, a maior parte delas com idade entre 0 e 13 anos. Quase 70% dos estupros registrados ocorreram na residência da vítima e, na maioria dos casos, os agressores são conhecidos das vítimas. O aspecto da violência sexual contra meninas no ambiente doméstico é da maior relevância quando se discute a violência doméstica e familiar contra a mulher²⁰.

A escalada da violência contra a mulher é persistente, mas precisa ser enfrentada com determinação pela sociedade e pelo poder público, em particular, a quem incumbe proporcionar a todas as pessoas uma vida livre de violências.

19 <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-07-o-crescimento-de-todas-as-formas-de-violencia-contra-a-mulher-em-2022.pdf> Acesso em 5 de fevereiro de 2024.

20 <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> Acesso em 5 de fevereiro de 2024.

ONDE POSSO LER A LEI MARIA DA PENHA COM TODAS AS SUAS ATUALIZAÇÕES?

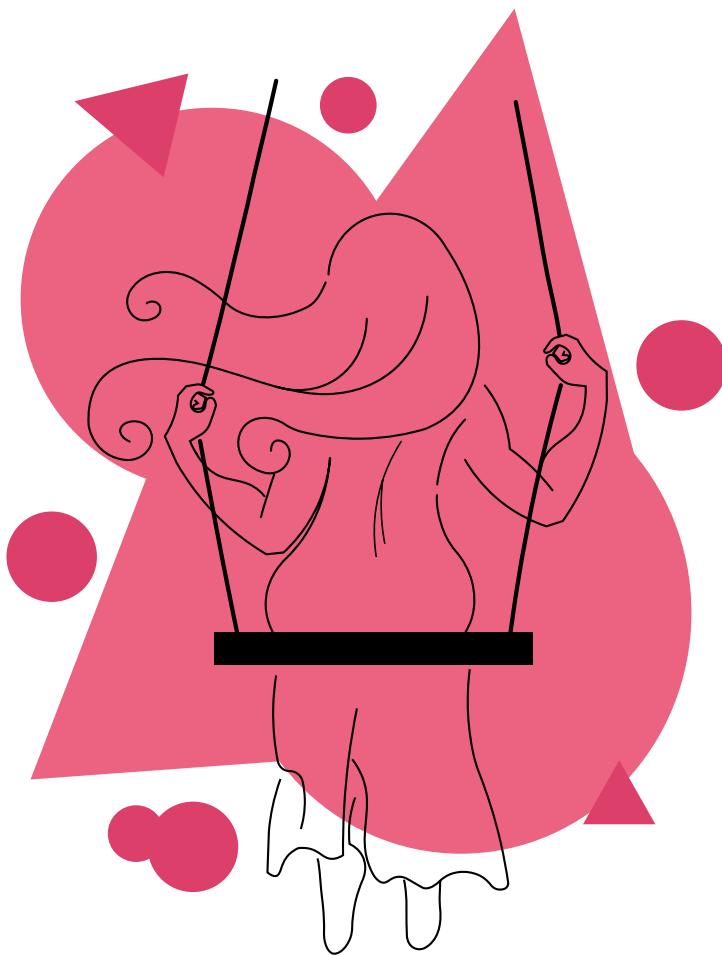


É muito importante acompanhar as mudanças eventualmente realizadas na Lei Maria da Penha. As melhores fontes são:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-08-07;11340@2006-08-07>





“A LEI MARIA DA PENHA ME
FEZ VOLTAR A VIVER”





SENADO
FEDERAL



Procuradoria
Especial da Mulher

